Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CLAÚSULA QUARTA

DAS CONFISSÕES E OBRIGAÇÕES

4.1 - O COMPROMISSÁRIO confessa em caráter irrevogável e irretratável, que todos os termos aqui citados e ajustados são verdadeiros e aceitos sem coação ou qualquer ato que possa ensejar a nulidade do presente instrumento.

4.2 - **Ficam os COMPROMISSÁRIOS obrigados a pagar ao COMPROMITENTE, o valor de R$ 191.408,68 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e oito centavos), de "área institucional", do loteamento "LOTEAMENTO DE CHACARÁ DE LAZER RECANTO DOS BEM-TE-VIS – Sítio Bica de Pedra de**

6

Alvorada do Sul", correspondente a área de 2.495,55 m2 cuja avaliação apurou ser de R$76,70 m2 (setenta e seis reais e setenta centavos) por metro quadrado, através da realização de obras e/ou serviços e/ou aquisição de equipamentos pelo próprios COMPROMISSÁRIOS que poderá fazer por meios próprios ou terceirizados, em benefício ao COMPROMITENTE.

4.3 – O prazo para a realização dos serviços ao **COMPROMITENTE** se dará conforme necessidade do Município e identificada, sendo especificada sua data de realização em momento oportuno pelo **COMPROMITENTE.**

4.4 – Os projetos e termo de referência das obras e/ou serviços e/ou aquisição de equipamentos a serem executados pelos **COMPROMISSÁRIOS** lhe será apresentado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente TAC, podendo haver variação deste prazo por questões técnicas, bem como antecipação.

4.5 – O **COMPROMITENTE** ajustará os cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

4.6 – OS **COMPROMISSÁRIOS** renunciam a qualquer título: (a) do direito de interpor recurso administrativo, (b) do direito de ação e recursos (em qualquer instância), e (c) de qualquer outro ato que contrarie o aqui celebrado, independente de motivo eventualmente alegado.

4.7 – Os **COMPROMISSÁRIOS** dão em garantia pelo cumprimento do previsto neste TAC, 04 (quatro) lotes, sendo os de L07, L08, L09 E L 10 da quadra 04 com uma área total de 2.495,55 m2.

4.7.1 - A liberação dos lotes dados em garantia aos **COMPROMISSÁRIOS** pelo **COMPROMITENTE** se dará na proporção dos pagamentos realizados e acordados neste TAC.

4.7.2 – Os **COMPROMISSÁRIOS** aceitam pelo presente instrumento, todos os ônus de fiel depositário, referente aos lotes dados como garantia, constante no item 4.7.

4.8 – Os **COMPROMISSÁRIOS** declaram ter o interesse em ficar na sua posse e propriedade a área física referente à "área institucional".

7

CLAÚSULA QUINTA

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

5.1- O descumprimento por parte dos **COMPROMISSÁRIOS** de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará a título de CLÁUSULA PENAL, imposição de multa individual e de forma solidária (COMPROMISSÁRIOS e SEUS SÓCIOS) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada dia de descumprimento, a serem recolhidos junto ao Tesouro Municipal, através de Guia de Arrecadação a ser obtida diretamente na Divisão de Tributação, sem prejuízo a Ação de Execução.

6.2 - A cláusula penal prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis, ambientais e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial, com incidência de multa de 2% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção diária pelo índice oficial em vigor, e ainda honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento), sem prejuízo as custas processuais e inscrição do débito no Cadastro de Inadimplentes.

4.3 – Os **COMPROMISSÁRIOS** declaram ter ciência que além das sanções aqui estabelecidas, o descumprimento do presente termo acarretará a revogação do Decreto de Aceitação (se já emitido), bem como a efetivação de denúncia junto ao Ministério Público Estadual, Instituto Ambiental do Paraná, Serviço Registral da Comarca de Bela Vista do Paraíso e a todos os demais órgãos fiscalizadores.

CLAÚSULA SEXTA

DA PUBLICIDADE

6.1 Este TAC será publicado no Diário Eletrônico do Município de Alvorada do Sul/PR, com seus efeitos retroativos à data da sua assinatura.

8

CLAÚSULA SÉTIMA

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E OUTRAS PREVISÕES

7.1 - O cumprimento das obrigações e cominações previstas no presente Termo obriga os **COMPROMISSÁRIOS**, seus sócios, bem como seus sucessores e/ou herdeiros a qualquer título e a qualquer tempo assim fazer.

7.2 - A assinatura do presente não impede o **COMPROMITENTE** de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre eventuais danos ocorridos em virtude da atuação dos **COMPROMISSÁRIOS**, especialmente no que se refere à definição de medidas compensatórias, se houver e de outras obrigações não cumpridas quanto ao loteamento em questão.

7.3 - A assinatura do presente não isenta os **COMPROMISSÁRIOS** do cumprimento das demais obrigações exigidas para fins de aprovação e aceitação do loteamento em tela.

7.4 – Poderá o **COMPROMITENTE** requerer o cumprimento de outras obrigações que julgar necessário, desde que não tenha o mesmo objeto deste TAC.

7.5 – Passa a fazer parte deste TAC, todos os documentos que compõe o Projeto de Aprovação e Aceitação do Loteamento "**CHACARÁ DE LAZER RECANTO DOS BEM-TE-VIS**", no qual os **COMPROMISSÁRIOS** declaram ter conhecimento e cópia.

7.6 – Qualquer alteração no projeto deverá ser precedida de análise pelo **COMPROMITENTE** e a apuração de eventuais áreas institucionais que virem a surgir, deverá ser objeto de novo TAC ou de aditivo no presente instrumento, nos termos da Lei.

7.7 – Ficam mantidas as cauções previstas e contratadas conforme "Instrumento Particular de Compromisso de Execução de Obras em Loteamento com Prestação de Garantia através de Caução Real" constantes no processo de aprovação do loteamento.

7.8 – Ficam os **COMPROMISSÁRIOS** obrigado a manter a regularidade perante o IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

9

7.9 – Declara o Compromissário estar ciente da incidência de cobrança de IPTU do loteamento, nos termos do Código Tributário Municipal.

CLAÚSULA OITAVA

DA EFICÁCIA DO TERMO

7.10 – O presente termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidos, de acordo com a legislação vigente.

CLAÚSULA NONA

DO FORO

8.0 As partes elegem o Foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso/PR para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem assim de acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Procurador Geral, pelo Secretário de Obras e Edificações, pelos **COMPROMISSÁRIOS** e por duas testemunhas.

Município de Alvorada do Sul, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

COMPROMITENTE
Município de Alvorada do Sul – Pr.
Marcos Antonio Voltarelli – Prefeito Municipal

10

COMPROMITENTE
Município de Alvorada do Sul – Pr.
Osmar Leandro Spin – Secretario Municipal de Obras e Edificações

COMPROMISSÁRIO
Edevaldo Alves de Queiroz Junior

COMPROMISSÁRIO
Mauro José da Silveira

Testemunha 1
Nome: Daniele Cristina Sete Spin
CPF nº 057 930 669 00

Testemunha 2
Nome: Ana Claudia Pereira de Oliveira
CPF nº 102.559.549-56

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALVORADA DO SUL - PR

DECRETO N.º 241/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º. 2.707 de 14 de novembro de 2019.

D E C R E T A:

Art.1º-Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar na Autarquia Municipal de Educação a quantia de R$ 40.300,00(Quarenta Mil e Trezentos Reais) destinado ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento, em execução:

Suplementação:
61 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 7.400,00
61.001DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
12.128.0002.2105ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39.00.0OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
210 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
62 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO 2.700,00
62.001DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0010.2115ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
4.4.90.52.00.0EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1500 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
62 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO 18.000,00
62.003DIVISÃO DE CRECHES
12.365.0010.2118ATIVDADES DE MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.3.90.39.00.0OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2210 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
62 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO 12.200,00
62.003DIVISÃO DE CRECHES
12.365.0010.2118ATIVDADES DE MANUTENÇÃO DE CRECHES
4.4.90.51.00.0OBRAS E INSTALAÇÕES
2230 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
TOTAL.....R$ 40.300,00

Art.2º-Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia, o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

Cancelamento:
62 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO 14.900,00
62.003DIVISÃO DE CRECHES
12.365.0010.2118ATIVDADES DE MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.1.90.11.00.0VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2010 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
63 DEPARTAMENTO OPERACIONAL 7.400,00
63.001DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0014.2122ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.1.90.11.00.0VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2990 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
63 DEPARTAMENTO OPERACIONAL 18.000,00
63.001DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0014.2122ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.0OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3270 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
TOTAL .....R$ 40.300,00

Art.3º- Revogam as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, 01 de outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:

Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALVORADA DO SUL - PR

DECRETO N.º 243/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º. 2.707 de 14 de novembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar na Fundação Municipal de Saúde quantia de R$ 50.700,00 (Cinquenta Mil e Setecentos Reais) destinados ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento, em execução:

SUPLEMENTAÇÃO:
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 25.000,00
52.001FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.301.0022.2095ATIVIDADES DE SAÚDE PUBLICA DA UBS NIVALDO ANTONIO GRANGE
3.1.90.94.00.0INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
1550 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 2.000,00
52.001FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.301.0022.2095ATIVIDADES DE SAÚDE PUBLICA DA UBS NIVALDO ANTONIO GRANGE
3.3.90.30.00.0MATERIAL DE CONSUMO
1640 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 2.000,00
52.001FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.301.0022.2158ATIVIDADES DE SAÚDE PUBLICA DA UBS MARIA ITALIA PASSETI AVANÇO
3.3.90.30.00.0MATERIAL DE CONSUMO
1980 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 5.500,00
52.001FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.302.0022.2096REPASSE FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERG.PR- CISMEPAR
3.1.71.70.00.0RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
2490 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 3.500,00
52.001FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.302.0022.2096REPASSE FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERG.PR- CISMEPAR
3.3.71.70.00.0RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
2520 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 9.000,00
52.001FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.302.0022.2096REPASSE FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERG.PR- CISMEPAR
3.3.72.39.00.0OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2540 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 3.700,00
52.004FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.0022.2100ATIVDADES DE FISCALIAÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.0OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3350 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
TOTAL ..... R$ 50.700,00

Art. 2º- Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia, o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

REDUÇÃO:
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 10.000,00
52.001FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.301.0022.2095ATIVIDADES DE SAÚDE PUBLICA DA UBS NIVALDO ANTONIO GRANGE
3.3.90.32.00.0MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1650 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 15.000,00
52.001FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.301.0022.2158ATIVIDADES DE SAÚDE PUBLICA DA UBS MARIA ITALIA PASSETI AVANÇO
3.3.90.32.00.0MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1990 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 9.000,00
52.001FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.301.0022.2159ATIVIDADES DE SAÚDE PUBLICA DA UBS ANTONIO FODRA
3.3.90.32.00.0MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2360 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 9.000,00
52.002FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE FARMÁCIA
10.301.0023.2097ATIVDADES DE SERVIÇOS FARMACEUTICOS
3.3.90.32.00.0MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2750 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 7.700,00
52.003FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
10.302.0024.2099ATIVDADES DE ODONTOLOGIA - UBS DIVERSAS
3.3.90.30.00.0MATERIAL DE CONSUMO
3060 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
TOTAL .....R$ 50.700,00

Art. 3º- Revogam as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, 01 de outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

ELABORADO POR:

LUIS ANTONIO CONFORTINI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

DECRETO N.º 250/2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.810 de 11 de agosto de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 3.026,44 (Três Mil, Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos), na Prefeitura Municipal, conforme se especifica abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO:
24 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
24.002 DIVISÃO OBRAS E PROJETOS
15.451.0018.2.241CONVÊNIO DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO TRECHO DA AVENIDA JOAQUIM ALVES BENTO DE LIMA
6571 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte:000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES.....3.026,44
TOTAL 3.026,44

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

CANCELAMENTO:
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
15.003 DIVISÃO DE TESOURARIA
28.843.0005.2.023 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS DE CONTRATOS E FINANCIAMENTOS
2520 – 46.90.71.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado
Fonte:000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 3.026,44
TOTAL 3.026,44

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 13 de outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:

Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

DECRETO N. 251/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º. 2.780 de 19 de maio de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial na Fundação Municipal de Saúde quantia de R$ 15.005,51 (Quinze Mil, Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos) destinados ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento da Fundação Municipal de Saúde.

Excesso:
52 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 15.005,51
52.001 – FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.301.0022.2.228 - CONVÊNIO PROGRAMA SAÚDE NA HORA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1824 – 0832 – Programa Saúde na Hora
TOTAL.....R$ 15.005,51

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para o Programa Saúde na Hora, através da fonte de recursos: 0832 (Programa Saúde na Hora), recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício corrente, qualificação de ações de vigilância em saúde.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 19 dias do mês de outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:

Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

DECRETO N.º 252/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º. 2.822 de 20 de setembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial na Fundação Municipal de Saúde quantia de R$ 9.750,57 (Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos), sendo R$ 9.705,83 oriundos de superávit financeiro do exercício anterior e R$ 44,74 recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício, destinados ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento, em execução:

SUPERAVIT:
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA 9.705,83
52.001- FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.302.0014.2244 – CONVÊNIO ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NU-